



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

CNPJ: 83.102.434/0001-20

Endereço: PRAÇA OTTO MULLER - 10 - Bairro: CENTRO

Cidade: Presidente Getúlio - SC CEP: 89.150-000

Fone: (47) 3352-5500 Fax:

ORDEM DE COMPRA 2335 / 2023

Tipo de Nota: Global	Data: 10/07/2023	Contrato:
Licitação Número/Ano: 36/2023	Data de Vencimento: 30/12/2023	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto:	

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Impresso Por: 3479 - CARLOS EDUARDO FRANÇA

Informações do Fornecedor

Razão Social: 788090 - DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
Cidade: Schroeder - SC
Endereço: PONTE PENSIL nº 75
Telefone Comercial: (47) 8454-6914
E-Mail: DAIAREGI@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 43.562.025/0001-91
Insc. Est.:
Bairro: CENTRO SUL
Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 37
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Elemento: 3339036060000000000 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Finalidade

CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES (ELEIÇÕES UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR)

Histórico

CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES (ELEIÇÕES UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR).

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	HR	65776 - CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES (ELEIÇÕES SUPLEMENTAR E UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR).		R\$250,00	R\$3.000,00
2	26	HR	65780 - CAPACITAÇÃO TEÓRICA COM ENVOLVENDO MEDIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ESTUDO DE CASO)		R\$238,46	R\$6.199,96
3	10	HR	65778 - A EMPRESA IRÁ ACOMPANHAR TODO O PROCESSO DA ELEIÇÃO		R\$150,00	R\$1.500,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$10.699,96

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Cond. Pgto.:

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável



CONTRATO Nº 15/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CONSTANTE, inscrito no CPF sob o nº 624.958.529-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.562.025/0001-91, estabelecida à Rua Ponte Pênsil, 75, Centro Sul, Schroeder/SC, CEP: 89275-000, Fone: (47) 98454-6914 / e-mail: daianewolfconsultoria@gmail.com, neste ato representada por Daiane Regina Azevedo Wolf, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob nº 055.300.379-84 / RG 4.875.923, residente e domiciliada na Rua Ponte Pênsil, nº 75, Centro Sul, Schroeder/SC, CEP: 89275-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO Nº 43/2024**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DOS INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE AGROLÂNDIA/SC.**
- 1.2. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**





- 2.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da execução do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante.
- 2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.
- 2.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.
- 2.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.
- 2.7. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2	Gabinete do Prefeito e Vice
1	Gabinete do Prefeito e Vice
2054	Manutencao do Conselho Tutelar
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

- 2.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 2.8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor, conforme acordo entre as partes.
- 2.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº





14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de **02 (DOIS) meses, contados da data de assinatura**, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, anexos, deste instrumento, proposta comercial, plano de trabalho e anexos;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- l) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- n) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;





- o) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- p) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- q) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- s) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- t) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- u) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- v) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exige a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023.





6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

6.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.





7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

9.2. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

9.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 11/2024, Processo Licitatório nº. 43/2024.





10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), 03 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE REGINA AZEVEDO WOLF
Data: 05/04/2024 11:19:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal
Contratante

DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: nº 43.562.025/0001-91
Contratada

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MILEIDE MATTEUSSI RAPPL DA SILVA
Data: 04/04/2024 15:20:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br MEIRE ELIS COELHO
Data: 04/04/2024 14:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Gestor de Contrato

Assinado digitalmente por:
ipm JOSE CONSTANTE
624.958.529-04
assinado digitalmente 04/04/2024 11:16:00
RATO Nº 15.2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 11:16 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip660ab623112d8>.





MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

CNPJ: 83.102.582/0001-44

Endereço: RUA DOS PIONEIROS - 109 PREFEITURA CASARAO - Bairro: CENTRO

Cidade: Agrolândia - SC CEP: 88.420-000

Fone: (47) 3534-4212 Fax:

ORDEM DE COMPRA 1956 / 2023

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 26/07/2023	Contrato:
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 26/08/2023	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	Requisição: 424/2023
Entidade Proc. Lic.: Impresso Por: 4 - ROSANGELA HASSE BEZA		

Informações do Fornecedor

Razão Social: 643165 - DAIANE WOLF CONSULTRIA EM GESTÃO LTDA
Cidade: Schroeder - SC
Endereço: PONTE PÊNSIL nº 75
Telefone Comercial: (47) 98454-6914
E-Mail:

CPF/CNPJ: 43.562.025/0001-91
Insc. Est.:
Bairro: CENTRO SUL
Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 10
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: 2054 - Manutencao do Conselho Tutelar
Elemento: 33390390500000000000 - Servicos técnicos profissionais
Vínculo: 150070000200 - Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

Finalidade

CONTRATAÇÃO DE APOIAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES (ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR).

Histórico

CONTRATAÇÃO DE APOIAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES (ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR).

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	16	HR	101725 - APOIAMENTO TÉCNICO PARA CAPACITAÇÃO/ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR		R\$187,50	R\$3.000,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$3.000,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Local Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Cond. Pgto.:

- I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

JOSE CONSTANTE
Prefeito

 Assinado eletronicamente por:
JOSE
CONSTANTE:62495852904
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATO

Contrato nº. 03/2023-FIA
Tomada de Preços nº. 01/2023-FIA
Processo nº. 03/2023-FIA

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, tendo por objeto contratação de empresa especializada em Capacitação Técnica para os/as conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes de Schroeder com mandato de 2024 a 2028, do Municipal de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.562.025/0001-91, estabelecida na Rua Ponte Pensil nº. 75, Bairro Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP 89.275-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Senhora **Daiane Regina Azevedo Wolf**, inscrita no CPF sob o nº 055.300.379-84, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01/2023 – FIA, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em Capacitação Técnica para os/as conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes de Schroeder com mandato de 2024 a 2028, do Municipal de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ UNITARIO	VALOR R\$ TOTAL
01	1	CAPACITAÇÃO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação técnica para fortalecer teoricamente e mobilizar posturas individuais e colegiadas dos/as conselheiros/as tutelares de Schroeder, tendo em vista a Proteção Integral de crianças e adolescentes em conjunto com o Sistema de Garantias de Direitos local. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	11.500,00	11.500,00
VALOR R\$ TOTAL				11.500,00	11.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, prestará o serviço em **15 dias** após a emissão da ordem de serviço com **Dulcineia Mara Fischer**, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Tomada de Preços nº 01/2023 – FIA, proposta, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor global da proposta de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

5.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3 Apresentar Relatórios Técnicos de Atividades "semanais; quinzenais; mensais" que devem ser encaminhados junto com a nota fiscal do serviço prestado durante o transcurso do Contrato firmado.

5.4-- O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente edital provirão da dotação orçamentária do exercício, fonte: 9 – 2062 (3.3.90.39 – Rec. 2.500.9022).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens 11.1 a 11.1.3 deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.3 – Contratada prestará o serviço **em 15 dias** após emissão da ordem de serviço com **Dulcineia Mara Fischer**, devendo ser expedida a nota fiscal.

10.1.4- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

10.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados;

10.1.7 - Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Schroeder ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “5” do edital.

11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Tomada de preços nº. 01/2023 – FIA e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O objeto deste contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 01 de novembro de 2023.

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE REGINA AZEVEDO WOLF
Data: 06/11/2023 08:47:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
Daiane Regina Azevedo Wolf
CPF nº 055.300.379-84

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**

RUA WALTER MARQUARDT, 1111, BARRA DO RIO MOLHA, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 CNPJ: 83.102.459/0001-23 Telefone: (47) 2106-8000
E-mail: Site: www.jaraguadosul.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 3050/2023

Processo Administrativo:	N/A
Data do Processo:	N/A
Contrato:	Sem termo
Data da Contratação:	01/06/2023
Data da Solicitação:	01/06/2023
Sequencial do Contrato:	22477
Data de Homologação	N/A
Nº Solicitação Compra	3809

Página: 1/1

Fornecedor: DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

Telefone: 47984546914

CPF/CNPJ: 43.562.025/0001-91

Endereço: Rua Ponte Pensil, CENTRO SUL, 89275000, Schroeder - SC

E-mail: daianewolfconsultoria@gmail.com

Banco: 085 - Cooperativa **Agencia** 0101- **Conta:** 1381801-5

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0200200007 - CONSELHO TUTELAR
Condição de Pagamento:	28 Dias
Prazo de Entrega:	CONFORME SOLICITADO
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL
Despesa :	16 - 02.002.08.422.0850.2808.3.3.90.00.00 - Manutenção das ações do Conselho
Desdobramento :	3.3.90.39.48.00.00.00
Recurso :	2.500.0000.1080 - SF-Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf.Impostos
Objeto:	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
Observação:	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVA (ELIMINATÓRIA), DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, EMISSÃO DE PARECER SOBRE POSSÍVEIS RECURSOS IMPETRADOS PELOS CANDIDATOS, PARA ATENDER O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 DO CONANDA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	18581 - CONTRATAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL		6.200,0000	6.200,00
					Total Geral:	6.200,00

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras e Licitações

JARAGUÁ DO SUL /SC
01 de Junho de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**

RUA WALTER MARQUARDT, 1111, BARRA DO RIO MOLHA, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 CNPJ: 83.102.459/0001-23 Telefone: (47) 2106-8000
E-mail: Site: www.jaraguadosul.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4268/2023

Processo Administrativo:	N/A
Data do Processo:	N/A
Contrato:	Sem termo
Data da Contratação:	28/07/2023
Data da Solicitação:	28/07/2023
Sequencial do Contrato:	23284
Data de Homologação	N/A
Nº Solicitação Compra	4984

Página: 1/1

Fornecedor: DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

Telefone: 47984546914

CPF/CNPJ: 43.562.025/0001-91

Endereço: Rua Ponte Pensil, CENTRO SUL, 89275000, Schroeder - SC

E-mail: daianewolfconsultoria@gmail.com

Banco: 085 - Cooperativa **Agencia** 0101- **Conta:** 1381801-5

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1700100001 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Condição de Pagamento: 28 Dias
Prazo de Entrega: CONFORME SOLICITADO
Local de Entrega: CONSELHO MUN. DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Despesa : 361 - 17.001.08.128.0900.2901.3.3.90.00.00 - Capacitação da Rede de Garantia de
Desdobramento : 3.3.90.39.48.00.00.00
Recurso : 2.759.7003.0405 - SF-FIA-Parte IR devido por PF e PJ

Objeto: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DIRECIONADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JARAGUÁ DO SUL E DEMAIS CANDIDATOS QUE FORAM CLASSIFICADOS NA PROVA ELIMINATÓRIA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.
Observação: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DIRECIONADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JARAGUÁ DO SUL E DEMAIS CANDIDATOS QUE FORAM CLASSIFICADOS NA PROVA ELIMINATÓRIA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, VISANDO OFERECER CONHECIMENTOS ESSENCIAIS ACERCA DO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ASSIM COMO, ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS, TENDO COMO OBJETIVO GERAL OFERECER AOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS ESSENCIAIS AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	12381 - CONTRATAÇÃO CURSO DE CAPACITAÇÃO		5.000,000	5.000,00
					Total Geral:	5.000,00

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDSON IVO TIEDT
Data: 28/07/2023 15:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras e Licitações

JARAGUÁ DO SUL /SC
28 de Julho de 2023

Atestado de Capacidade Técnica

Eu, Robson Guilherme de Andrade Minel, Diretor de Relações Públicas, Consultoria Administrativa e Legislativa, Gabinete do Prefeito do Município de Jaraguá do Sul declaro para os devidos fins que a empresa DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.562.025/0001-91, executou satisfatoriamente os seguintes serviços:

1. Elaboração, aplicação e correção de prova aos candidatos do processo de eleição dos conselheiros tutelares de Jaraguá do Sul.
2. Capacitação dos candidatos eleitos.

O referido curso teve como objetivo oferecer conhecimentos essenciais acerca do desempenho das atribuições legais dos conselheiros tutelares, incluindo estudos de casos práticos. A empresa demonstrou competência na condução do curso, proporcionando aos participantes tanto conhecimentos teóricos quanto práticos necessários ao exercício eficaz de suas funções.

Portanto, atesto a capacidade técnica da empresa DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA na execução dos serviços mencionados.

Jaraguá do Sul, 28 de março de 2023.